



CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 **DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera os Artigos 4º e 5º da Resolução nº 002/2023, de 06 de fevereiro de 2023.

Ver. LUCAS COMIN LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - O Art. 4º, §1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§1º - A cotação poderá ser realizada com fornecedores do Município **e região**, por intermédio de pesquisas na internet ou pelo portal da transparência de outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cotado.

Art. 2º - O Art. 4º, §2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§2º - **Será** divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. Opcionalmente poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

Art. 3º - Revoga o Parágrafo Único do artigo 5º.

Art. 4º - Cria os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e, 6º no Art. 5º:

Art. 5º - (...)

§1º - A documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação nas contratações de valores até ¼ (um inteiro e quatro avos) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá:

I - ser dispensada parcialmente com exceção dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

§2º - Poderá ser dispensada a manifestação jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pelo Procurador Legislativo, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor com fundamento nos incisos I e II, do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada, ainda, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pela Procuradoria.

§3º - Caberá a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, disciplinar os modelos de minutas, editais e a padronização de contratos.

§4º - Competirá, ainda, a Procuradoria Legislativa, disciplinar as hipóteses de dispensa de análise jurídica, prevista no Art. 55, 5º, da Lei nº 14.133/2021.



“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

CÂMARA MUNICIPAL

de Santa Rita do Passa Quatro

A CASA DA CIDADANIA

§5º - Mesmo diante das hipóteses previstas para a dispensa de manifestação jurídica, esta será obrigatória sempre que for solicitada pela autoridade competente, por agente público responsável pela condução do processo, nas situações que for suscitada dúvida sobre a legalidade da dispensa da licitação, bem como, quando o objeto apresentar complexidade de contratação.

§6º - O ato que autoriza a contratação direta, extrato ou contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2023.

Ver. Lucas Comin Loureiro
Presidente

Ver. José J. Fernando C. Borges
1º Secretário

Ver. Kleber A. Borotto
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 19 (dezenove) de dezembro de 2023.

Ana Carolina Gavioli Tavares da Silva
Assessora Parlamentar